



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 03/2023**  
**SIGGO Nº. 048421**  
**(REGIÃO NÚCLEO BANDEIRANTES)**

**Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.674/0001-47, com sede ÁREA ESPECIAL 3 CONJUNTO A LOTE 10 BRAZLANDIA-DF CEP: 72.710-032, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ADENILTON DE SOUZA LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 1358977 SSP/DF e do CPF nº 561.176.201-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº: 00095-00000521/2021-33 e Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303/16 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de transporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar da região do Núcleo Bandeirantes, pertinente ao item 2 (cota reservada), do Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2022, com estimativa de realização de 482.592,00 Km (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e dosi quilômetros), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conforme o descrito no processo 00095-00000521/2021-33, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

2.2- A Contratada será responsável pela prestação do serviço contratado constante no item nº. 2 do Termo de Referência e Edital de Licitação do processo 00095-00000521/2021-33 e proposta constante na Ata do Pregão Eletrônico nº. 11/2022.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1- O presente Contrato, terá efeitos obrigacionais e de direito a partir da sua assinatura.

3.2- A sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, serão contados do início da efetiva prestação do serviço, de conformidade com o item 10.1 do Termo de Referência, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Quarta – Da Execução**

- 4.1- A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.
- 4.2- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Quinta – Do Preço**

- 5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de **R\$12,29 (doze reais e vinte e nove centavos), por Km rodado.**
- 5.2- O valor total do Contrato para o período contratado está estimado na quantia de **R\$5.931.055,68 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**
- 5.3- As despesas provenientes com a execução destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
FONTE:100 e 102;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 12361622149760002; 12365622149769535; 12362622149769534, 12366622149769533 e 12367622149769537  
NATUREZA DA DESPESA: 339039.
- 5.4- Para a cobertura inicial contratual no exercício 2023, foram emitidas as seguintes Notas de Empenhos que totalizam o importe de R\$102.097,54 (cento e dois mil noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:
1. 2023NE00113, em 10 de fevereiro de 2023, no valor de R\$4.599,94 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);
  2. 2023NE00114, em 10 de fevereiro de 2023, no valor de R\$97.497,60 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- 5.5- O valor total estimado para o exercício de 2023 fora de R\$2.263.029,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

- 6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, na forma do item 16 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico em referência, e após a apresentação de Nota Fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

- 7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:
1. A cumprir fielmente a Termo de Referência;
  2. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
  3. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);
  4. A implantar obrigatoriamente em atendimento a Lei Nº. 6.112/18, combinado com a Portaria No. 157/20 – CGDF, o programa de integridade.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante**

1. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
2. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
3. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**Cláusula Nona – Das Penalidades**

- 9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na legislação aplicável, assim como as constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.
- a) - Multa;
  - b) - Rescisão do Contrato
  - c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
  - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**Cláusula Décima – Das Multas**

- 10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:
- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
  - b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
  - c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
  - d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades

previstas neste instrumento.

e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

#### Cláusula Décima Segunda – Das Medidas Acauteladoras

12.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de

difícil ou impossível reparação.

#### Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralisação, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;

c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público;

e) Caso fortuito ou força maior.

#### Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- A CONTRATADA prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantia contratual no importe de 3% (três por cento) do valor contratado, na forma do item 13 do Termo de Referência.

#### Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

15.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

#### Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

16.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilton de Souza Lemos, Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060727-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/02/2023, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060747-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/02/2023, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **105872578** código CRC= **2AD0A7F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000521/2021-33

Doc. SEI/GDF 105872578